



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.326, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

**Altera o art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, e os protocolos sanitários do anexo único do Decreto nº 21.197, de 2020, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XXVIII no artigo 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

**XXVIII - Feira do Verde no Riacho Grande."** (NR)

**Art. 2º** Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário do Parque da Juventude Cidade Maróstica, no seguinte trecho:

"- Será permitido o funcionamento das 6h00 às 22h00, com limitação de até 40% da capacidade de público do Parque, conforme estipulado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);" (NR)

**Art. 2º** Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário de Shopping Centers, no seguinte trecho:

"- O horário de funcionamento dos Shoppings Centers deverá ser de 8 (oito) horas seguidas das 12h00 às 20h00, entretanto as Praças de Alimentação podem adotar o horário pretendido, respeitando o limite máximo de 8 (oito) horas diárias, não podendo exceder o limite das 22h00;

- Regularizar o uso das vagas de estacionamento, sem a necessidade de haver distanciamento de vagas entre os veículos.

- A liberação da utilização do serviço de valet fica autorizada desde que haja um processo de desinfecção do veículo antes e após o manuseio pelo motorista;

- Fica permitido o funcionamento de espaços de games, podendo ser liberado jogos eletrônicos e demais jogos que não permitam a interação social coletiva, estando vedado o uso de piscinas de bolinhas." (NR)

**Art. 3º** Fica permitido o uso de provedores de roupas e calçados, desde que seja feita a correta higienização e desinfecção dos locais e produtos a cada prova em lojas de Shopping Centers, Shopping Populares, Galerias Comerciais e no comércio em geral.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
8 de outubro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretaria de Chefia de Gabinete